



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO N° 004/2025.
(ART. 79, I DA LEI N° 14.133/2021)

1) PRÊAMBULO:

1.1. Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena/RJ, através da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, por seu secretário municipal, Guilherme Martins Pessanha, realizará **Chamamento para Credenciamento**, com base no artigo 79, inciso I, da Lei 14.133/2021.

A apresentação da documentação poderá ser de forma presencial ou através do e-mail: setordecompras@pmsmm.rj.gov.br

1.2. Endereço e horários para apresentação da documentação: Praça Coronel Braz, nº 2, Centro, Santa Maria Madalena / RJ, a partir do dia **16 de janeiro de 2026**, das 08h às 16h.

1.3. O presente processo de credenciamento será conduzido pelo agente de contratação e equipe de apoio.

1.4. O presente Edital de Chamamento para Credenciamento ficará aberto permanentemente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.5. A execução do objeto será de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer e da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena/RJ, durante o prazo de vigência e existência de saldo orçamentário.

1.5.1. O recebimento dos documentos para credenciamento ocorrerão de forma física, tendo em vista que a plataforma Compras.Gov, aderida por este órgão, não disponibiliza, até o presente momento, o procedimento auxiliar de credenciamento de forma eletrônica.

Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena

Praça Coronel Braz, nº 02 – Centro – Santa Maria Madalena – RJ

Tel.: (22) 2561-1237 – (22) 2561-1247

CEP – 28 770 000 – CNPJ – 28.645.760/0001 – 75

Home Page – <http://www.pmsmm.rj.gov.br>

E-mail – pgabinetedorprefeito@gmail.com

Santa Maria Madalena – 3º Melhor Clima do Brasil



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER

2) OBJETO

- 2.1. Credenciamento de Empresas Especializadas, objetivando contratação dos serviços de transporte de pacientes em UTI Móvel – “D” (crianças, jovens, adultos, idosos e/ou neonatais) provida com equipamentos e medicação de urgência, incluindo de reanimação, durante a realização dos Eventos que compõe o Calendário de Eventos Turísticos do município.
- 2.2. A contratação dos serviços listados abaixo, será realizada diretamente com as Empresas credenciadas, nos moldes do artigo 79, I, da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	ID.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	14052	UTI Móvel – D, classificação “A”, juntamente com funcionários capacitados, e devidamente equipados, posicionados em área estratégica, conforme descrição em anexo;	Diária de serviços (12h)	15 (quinze) serviços	R\$ 10.300,00	R\$ 154.500,00
2	14052	UTI Móvel – D, classificação “B”, juntamente com funcionários capacitados, e devidamente equipados, posicionados em área estratégica, conforme descrição em anexo;	Diária de serviços (12h)	45 (quarenta e cinco) serviços	R\$ 5.300,00	R\$ 238.500,00

2.3. Especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade pretendidos com a contratação: será realizada pesquisa de preços com Empresas atuantes no mercado, sendo utilizado o preço previamente estipulado pelo agente contratante, antento ao Art. 79, I, Parágrafo único, III.

2.4. O credenciamento não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação

Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena

Praça Coronel Braz, nº 02 – Centro – Santa Maria Madalena – RJ

Tel.: (22) 2561-1237 – (22) 2561-1247

CEP – 28 770 000 – CNPJ – 28.645.760/0001 – 75

Home Page – <http://www.pmsmm.rj.gov.br>

E-mail – pgabinetedorprefeito@gmail.com

Santa Maria Madalena – 3º Melhor Clima do Brasil



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER

direta, na forma de inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.5. Na promoção da seleção da credenciada que será contratada para executar o serviço requisitado, deverá ser aplicado o critério de rodízio, antento ao Art. 79, I, Parágrafo único, III, onde o agente de contratação, com base na data de credenciamento das empresas interessadas, deverá estabelecer uma ordem cronológica de convocação para prestação dos serviços, considerado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, para que a credenciada respondam o e-mail apresentando interesse na prestação dos serviços.

2.5.1. A notificação para prestação dos serviços credenciados será feita pela secretaria requisitante, via e-mail cadastrado pelos credenciados.

2.5.2. A resposta das credenciadas deverá ser feita também por e-mail, em resposta ao e-mail enviado pela secretaria requisitante, no prazo máximo constante do subitem 2.5.

2.6. Considerando a indivisibilidade do objeto, não há que se falar a cometimento a terceiros. Portanto, o objeto não poderá ser repassado, no todo ou em parte, a terceiros.

3) DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão habilitar-se para Credenciamento, exclusivamente, Empresas que atendam as condições deste Edital e seus anexos, obedecida a legislação em vigor.

3.2. Os interessados poderão apresentar os documentos para credenciamento a contar do dia **16 de janeiro de 2026**.

3.3 A participação no credenciamento implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram.

3.4. Não poderá participar do credenciamento e/ou execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei 14.133/2021:

Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena

Praça Coronel Braz, nº 02 – Centro – Santa Maria Madalena – RJ

Tel.: (22) 2561-1237 – (22) 2561-1247

CEP – 28 770 000 – CNPJ – 28.645.760/0001 – 75

Home Page – <http://www.pmsmm.rj.gov.br>

E-mail – pgabinetedorprefeito@gmail.com

Santa Maria Madalena – 3º Melhor Clima do Brasil



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER

I – agente público de órgão ou entidade interessado ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos do art. 9, §1º, da Lei 14.133/2021;

II – pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

II.1 - este impedimento também é aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO;

III – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

IV – Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

V – Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VI – Consórcio de empresas ou empresa participante, no mesmo procedimento de credenciamento, de mais de um consórcio cumulativamente ou de forma isolada;

VII – durante a vigência do contrato ou documento equivalente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de

Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena

Praça Coronel Braz, nº 02 – Centro – Santa Maria Madalena – RJ

Tel.: (22) 2561-1237 – (22) 2561-1247

CEP – 28 770 000 – CNPJ – 28.645.760/0001 – 75

Home Page – <http://www.pmsmm.rj.gov.br>

E-mail – pgabinetedorprefeito@gmail.com

Santa Maria Madalena – 3º Melhor Clima do Brasil



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER

dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

VIII – vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.5. Não poderá participar empresa concordatária ou que estiver sob o regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

3.6. Será vedada a participação de empresas declaradas inidôneas por Ato do Poder Público, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados.

3.7. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma pessoa neste credenciamento, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.

4) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

4.1. O fornecedor que tiver interesse em ser credenciado deverá encaminhar a documentação na forma estabelecida no preâmbulo, se presencial, em envelope devidamente lacrado, que terá caráter sigiloso até o momento em que a Comissão de Contratação se reunir para receber, examinar e julgar documentos, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.1.1. O envelope, se enviado de forma física, deve ser identificado da seguinte maneira:

Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena

Praça Coronel Braz, nº 02 – Centro – Santa Maria Madalena – RJ

Tel.: (22) 2561-1237 – (22) 2561-1247

CEP – 28 770 000 – CNPJ – 28.645.760/0001 – 75

Home Page – <http://www.pmsmm.rj.gov.br>

E-mail – pgabinetedorprefeito@gmail.com

Santa Maria Madalena – 3º Melhor Clima do Brasil



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO 004/2025

PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

CNPJ:

E-MAIL:

Credenciamento de Empresas Especializadas, objetivando contratação contratação dos serviços de transporte de pacientes em UTI Móvel – D (crianças, jovens, adultos, idosos e/ou neonatais) provida com equipamentos e medicação de urgência, incluindo de reanimação durante a realização dos Eventos que compõe o Calendário de Eventos Turísticos do município, objetivando o menor preço o dia da cotação.

4.1.2. Caso o proponente envie a documentação via e-mail, o assunto deve conter: **CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO 004 / 2025 – TRANSPORTE DE PACIENTES EM UTI MÓVEL – “D” (CRIANÇAS, JOVENS, ADULTOS, IDOSOS E/OU NEONATAIS) PROVIDA COM EQUIPAMENTOS E MEDICAÇÃO DE URGÊNCIA, INCLUINDO DE REANIMAÇÃO**; junto ao texto/mensagem do email deve conter os seguintes dados: **PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL) CNPJ: TELEFONE: E-MAIL: OBJETO: Credenciamento de Empresas Especializadas, objetivando contratação dos serviços de transporte de pacientes em UTI Móvel – D (crianças, jovens, adultos, idosos e/ou neonatais) provida com equipamentos e medicação de urgência, incluindo de reanimação durante a realização dos Eventos que compõe o Calendário de Eventos Turísticos do município, objetivando o menor preço o dia da cotação**; devendo ser anexado o requerimento de credenciamento (modelo anexo) e os documentos de habilitação solicitados no presente edital.

4.2. Por analogia ao art. 12 da Lei 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena

Praça Coronel Braz, nº 02 – Centro – Santa Maria Madalena – RJ

Tel.: (22) 2561-1237 – (22) 2561-1247

CEP – 28 770 000 – CNPJ – 28.645.760/0001 – 75

Home Page – <http://www.pmsmm.rj.gov.br>

E-mail – pgabinetedorprefeito@gmail.com

Santa Maria Madalena – 3º Melhor Clima do Brasil



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER

II - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Comissão de Contratação, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

III - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

IV - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VI - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital.

5 AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

5.1 No prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do protocolo/envio da documentação pelo interessado, a Comissão de Contratação deverá lavrar termo quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação;

5.2 É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

III - A consulta será feita no seguinte link: <https://certidores.cgu.gov.br/>

5.3 A Comissão de Contratação poderá oferecer prazo máximo de 03 dias úteis para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para

Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena

Praça Coronel Braz, nº 02 – Centro – Santa Maria Madalena – RJ

Tel.: (22) 2561-1237 – (22) 2561-1247

CEP – 28 770 000 – CNPJ – 28.645.760/0001 – 75

Home Page – <http://www.pmsmm.rj.gov.br>

E-mail – pgabinetedorprefeito@gmail.com

Santa Maria Madalena – 3º Melhor Clima do Brasil



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER

apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

5.4 Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

6 DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO

6.1 O interessado deverá apresentar a seguinte **documentação**:

6.1.1 **Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e Ato constitutivo**, Estatuto ou Contrato Social e última alteração (acompanhado de todas as alterações, ou consolidado), devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores (Cópia Autenticada);

6.1.2 **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014);

6.1.3 **Certidão Negativa** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Estaduais**;

6.1.4 **Certidão Negativa** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Municipais**, relativa ao Município da sede do licitante;

6.1.5 Prova de **regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

6.1.6 **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** CNDT (perante a Justiça do Trabalho

Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena

Praça Coronel Braz, nº 02 – Centro – Santa Maria Madalena – RJ

Tel.: (22) 2561-1237 – (22) 2561-1247

CEP – 28 770 000 – CNPJ – 28.645.760/0001 – 75

Home Page – <http://www.pmsmm.rj.gov.br>

E-mail – pgabinetedorprefeito@gmail.com

Santa Maria Madalena – 3º Melhor Clima do Brasil



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER

(www.tst.jus.br);

6.1.7 **Certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo indicado no documento, ou com data de emissão de até 60 (sessenta) dias antes da data de entrega dos envelopes;

6.1.8 **Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar** nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP.

6.1.9 Declaração que poderá ser prestada em documento único (**Declaração unificada** – Anexo III):

- a) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
- c) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- d) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber;
- e) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.2. Qualificação técnica:

6.2.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

6.2.2. As empresas interessadas em participar deste credenciamento deverão apresentar declaração de

Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena

Praça Coronel Braz, nº 02 – Centro – Santa Maria Madalena – RJ

Tel.: (22) 2561-1237 – (22) 2561-1247

CEP – 28 770 000 – CNPJ – 28.645.760/0001 – 75

Home Page – <http://www.pmsmm.rj.gov.br>

E-mail – pgabinetedorprefeito@gmail.com

Santa Maria Madalena – 3º Melhor Clima do Brasil



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER

que possui registro na Vigilância Sanitária Municipal, devendo apresentar o Alvará de Licença dentro da validade no ato de assinatura do contrato;

6.2.3. As empresas interessadas em participar deste credenciamento deverão apresentar declaração de que possui Certidão de Registro e Anotação de Responsabilidade Técnica nos respectivos Conselhos Regionais CRM/RJ – Conselho Regional de Medicina, e tais documentos serão apresentados no ato da assinatura do contrato;

6.2.4. O veículo deverá estar abastecido e em plenas condições de funcionamento, além de devidamente legalizado/vistoriado para prestação dos serviços, objeto deste credenciamento.

Da capacidade técnico-profissional

6.2.5. Será exigido, sem frustrar a ampla concorrência, a comprovação de que a empresa possui experiência na prática dos serviços contratados, de forma suficiente para prestá-los com qualidade;

6.2.6. Será exigido das empresas participantes do certame Comprovante de Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objetivo da licitação.

6.2.7. Comprovação de que a proponente possui em seu quadro funcional profissional Médico, inscrito no Conselho Regional competente, que responderá tecnicamente pela execução. Esta comprovação poderá se dar por meio de relações de trabalho, contratos de prestação de serviços, relações institucionais de natureza empresarial ou declarações de compromisso futuro.

6.2.8. Poderão ser exigidas certidões negativas de falência, de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial;

6.2.9. Para prestação dos serviços a empresa contratada deverá disponibilizar profissionais que atendam aos requisitos de formação, qualificação e experiência necessários à realização;

6.3. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade.

7. CREDENCIAMENTO:

Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena

Praça Coronel Braz, nº 02 – Centro – Santa Maria Madalena – RJ

Tel.: (22) 2561-1237 – (22) 2561-1247

CEP – 28 770 000 – CNPJ – 28.645.760/0001 – 75

Home Page – <http://www.pmsmm.rj.gov.br>

E-mail – pgabinetedorprefeito@gmail.com

Santa Maria Madalena – 3º Melhor Clima do Brasil



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER

7.1 O termo lavrado pela Comissão de Contratação será encaminhada à autoridade competente a fim de que, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da entrega da ata pela Comissão, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado;

7.2 O interessado será formalmente notificado sobre a decisão da autoridade competente, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato legal nos locais indicados nas disposições finais deste edital;

7.3 A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Homologar o processo.

7.4 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

7.6. O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021);

7.7. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art.71, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

7.8. A anulação do processo induz à do contrato ou documento equivalente.

7.9. Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que: (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021)

Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena

Praça Coronel Braz, nº 02 – Centro – Santa Maria Madalena – RJ

Tel.: (22) 2561-1237 – (22) 2561-1247

CEP – 28 770 000 – CNPJ – 28.645.760/0001 – 75

Home Page – <http://www.pmsmm.rj.gov.br>

E-mail – pgabinetedorprefeito@gmail.com

Santa Maria Madalena – 3º Melhor Clima do Brasil



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8 RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO:

- 8.1** Até a data designada para início do credenciamento, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 8.2** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contados da data de intimação ou da lavratura do termo (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021);
- 8.3** O recurso:
- I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);
 - II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
 - III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);
 - IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);
 - V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento

Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena

Praça Coronel Braz, nº 02 – Centro – Santa Maria Madalena – RJ

Tel.: (22) 2561-1237 – (22) 2561-1247

CEP – 28 770 000 – CNPJ – 28.645.760/0001 – 75

Home Page – <http://www.pmsmm.rj.gov.br>

E-mail – pgabinetedorprefeito@gmail.com

Santa Maria Madalena – 3º Melhor Clima do Brasil



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER

(art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

8.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

8.5 Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação (art. 165, II da Lei nº 14.133/2021);

8.6 Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):

I - Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

II - Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

III - Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

IV - Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

b) Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

I - Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

II - Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

III - Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

8.7 Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão

Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena

Praça Coronel Braz, nº 02 – Centro – Santa Maria Madalena – RJ

Tel.: (22) 2561-1237 – (22) 2561-1247

CEP – 28 770 000 – CNPJ – 28.645.760/0001 – 75

Home Page – <http://www.pmsmm.rj.gov.br>

E-mail – pgabinetedorprefeito@gmail.com

Santa Maria Madalena – 3º Melhor Clima do Brasil



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER

recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021);

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

III - Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

9. DO DESCREDENCIAMENTO:

9.1. O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Termo de Referência, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado, à contratante, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, à sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável ao caso.

9.2. Ocorrerá o descredenciamento quando:

- 9.2.1. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas no Chamamento Público;
- 9.2.2. Na recusa injustificada do credenciado em assinar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar ou contratar com Administração Pública;
- 9.2.3. A pedido do Credenciado, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da contratação, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita

Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena

Praça Coronel Braz, nº 02 – Centro – Santa Maria Madalena – RJ

Tel.: (22) 2561-1237 – (22) 2561-1247

CEP – 28 770 000 – CNPJ – 28.645.760/0001 – 75

Home Page – <http://www.pmsmm.rj.gov.br>

E-mail – pgabinetedorprefeito@gmail.com

Santa Maria Madalena – 3º Melhor Clima do Brasil



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER

execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, mediante solicitação por escrito ao Município de Santa Maria Madalena, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e entregue com aviso de recebimento.

9.2.4. Por qualquer motivo de rescisão contratual.

10) CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

10.1. O credenciamento das Empresas interessadas não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1. A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste Edital e será de acordo com as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER e da PREFEITURA MUNICIPAL;

10.2. Para a contratação da Empresa deverá ser feito Documento de Formalização de Demanda, a fim de ser formalizada contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.3. O Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá cumprir os requisitos indicados no regulamentação municipal, bem como deverá ser indicada a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA, quando houver;

10.4. Ainda, o Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá apresentar justificativa para realização da contratação direta de credenciado ao invés da realização de processo licitatório, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público;

10.5. A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio sempre com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena

Praça Coronel Braz, nº 02 – Centro – Santa Maria Madalena – RJ

Tel.: (22) 2561-1237 – (22) 2561-1247

CEP – 28 770 000 – CNPJ – 28.645.760/0001 – 75

Home Page – <http://www.pmsmm.rj.gov.br>

E-mail – pgabinetedorprefeito@gmail.com

Santa Maria Madalena – 3º Melhor Clima do Brasil



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER

10.6. Considerando que se trata de credenciamento, a contratação direta por inexigibilidade se dará sem a necessidade de ETP, análise de riscos e TR, sendo contratada a empresa que apresentar o menor valor da contação do dia, nos moldes já definidos neste edital.

11. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido por escrito, até a data designada para o início do credenciamento (art. 164, da Lei 14.133/2021);

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento;

11.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, §1º, da Lei 14.133/2021).

12. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD (LEI N° 13.709/2018):

12.1. Em atendimento ao disposto na Lei n° 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais fica estabelecido que a **Credenciada** se obriga a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena

Praça Coronel Braz, nº 02 – Centro – Santa Maria Madalena – RJ

Tel.: (22) 2561-1237 – (22) 2561-1247

CEP – 28 770 000 – CNPJ – 28.645.760/0001 – 75

Home Page – <http://www.pmsmm.rj.gov.br>

E-mail – pgabinetedorprefeito@gmail.com

Santa Maria Madalena – 3º Melhor Clima do Brasil



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER

13. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

- 13.1. A Secretaria Municipal de Turismo e Lazer do município de Santa Maria Madalena/RJ efetuará a fiscalização e vistoria dos serviços e das empresas credenciadas através de servidores designados por Portaria.
- 13.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 13.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 13.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 14.1. Comete infração administrativa o interessado ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, quais sejam:
 - 14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente;
 - 14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato ou documento equivalente;
 - 14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 14.1.6. Não celebrar o contrato ou documento equivalente ou não entregar a documentação

Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena

Praça Coronel Braz, nº 02 – Centro – Santa Maria Madalena – RJ

Tel.: (22) 2561-1237 – (22) 2561-1247

CEP – 28 770 000 – CNPJ – 28.645.760/0001 – 75

Home Page – <http://www.pmsmm.rj.gov.br>

E-mail – pgabinetedorprefeito@gmail.com

Santa Maria Madalena – 3º Melhor Clima do Brasil



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER

exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato ou documento equivalente;
- 14.1.9. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou documento equivalente;
- 14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- 14.2. Aquele que cometer quaisquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes infrações:
- 14.2.1. Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste Edital de Chamamento para Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 14.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta apresentada pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.12;
- 14.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 deste Edital de Chamamento para Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12,

Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena

Praça Coronel Braz, nº 02 – Centro – Santa Maria Madalena – RJ

Tel.: (22) 2561-1237 – (22) 2561-1247

CEP – 28 770 000 – CNPJ – 28.645.760/0001 – 75

Home Page – <http://www.pmsmm.rj.gov.br>

E-mail – pgabinetedorprefeito@gmail.com

Santa Maria Madalena – 3º Melhor Clima do Brasil



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER

bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

14.4. Para aplicação das sanções serão observadas as diretrizes e prazos previstos nos artigos 156, 157 e 158 da Lei 14.133/2021;

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

14.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Chamamento para Credenciamento, em hipótese alguma, desobriga a reparação integral do dano causado à Administração Pública;

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

14.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

14.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo

Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena

Praça Coronel Braz, nº 02 – Centro – Santa Maria Madalena – RJ

Tel.: (22) 2561-1237 – (22) 2561-1247

CEP – 28 770 000 – CNPJ – 28.645.760/0001 – 75

Home Page – <http://www.pmsmm.rj.gov.br>

E-mail – pgabinetedorprefeito@gmail.com

Santa Maria Madalena – 3º Melhor Clima do Brasil



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER

à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

14.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

14.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

14.12. A Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena RJ, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP);

14.13. Além das sanções aqui previstas, serão também aplicáveis neste procedimento as sanções previstas nos artigos 118, 119 e 120 do Decreto Municipal nº 4.244/2023, no que couber.

15. DOS PRAZOS DE CONTRATAÇÃO:

15.1. Deferido o pedido de credenciamento e autorizada a abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação, a Credenciada será convocada para firmar o contrato de prestação de serviços no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação.

15.2. Após realizada a assinatura do Contrato, o processo será encaminhado para a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena que providenciará a publicação de extrato no Diário Oficial.

15.3. A vigência do contrato resultante do Credenciamento previsto neste documento deverá iniciar na data

Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena

Praça Coronel Braz, nº 02 – Centro – Santa Maria Madalena – RJ

Tel.: (22) 2561-1237 – (22) 2561-1247

CEP – 28 770 000 – CNPJ – 28.645.760/0001 – 75

Home Page – <http://www.pmsmm.rj.gov.br>

E-mail – pgabinetedorprefeito@gmail.com

Santa Maria Madalena – 3º Melhor Clima do Brasil



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER

da assinatura do termo e/ou emissão do empenho, com prazo de vigência relativo ao período de execução do respectivo evento a que se refere a contratação, sendo esta contrato considerado por escopo, nos termos do art. 6º, XVII e art. 111 da Lei nº 14133/2021.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 16.1. O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos a este procedimento auxiliar nos locais indicados no item abaixo, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Prefeitura Municipal.
- 16.2. Não haverá procedimento de classificação dos credenciados, sendo que todos os fornecedores que se manifestarem e que atenderem às exigências do Edital de Chamamento para Credenciamento poderão celebrar o Termo de Credenciamento.
- 16.3. Os prazos previstos neste Edital serão contados na forma do art. 183, da Lei 14.133/2021.
- 16.4. Para fins de garantir a ampla publicidade, este Edital e seus anexos serão divulgados:
 - 16.4.1. Site eletrônico na internet da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena / RJ;
 - 16.4.2. Diário Eletrônico Oficial do Município de Santa Maria Madalena;
 - 16.4.3. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
 - 16.4.4. Mantido à disposição do público na sede da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena.
- 16.5. Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância da Lei 14.133/2021.
- 16.6. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 16.6.1. Anexo – Estudo Técnico Preliminar (documento separado);
 - 16.6.2. Anexo – Termo de Referência (documento separado);

Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena

Praça Coronel Braz, nº 02 – Centro – Santa Maria Madalena – RJ
Tel.: (22) 2561-1237 – (22) 2561-1247
CEP – 28 770 000 – CNPJ – 28.645.760/0001 – 75
Home Page – <http://www.pmsmm.rj.gov.br>
E-mail – pgabinetedorprefeito@gmail.com
Santa Maria Madalena – 3º Melhor Clima do Brasil



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER

- 16.6.3. Anexo – Declaração Unificada (Anexo I);
16.6.4. Anexo – Requerimento de Credenciamento (Anexo II);
16.6.5. Anexo – Minuta do Termo de Credenciamento (Anexo III).
16.7. As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Sana Maria Madalena/RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Maria Madalena, 07 de janeiro de 2026.

GUILHERME MARTINS PESSANHA

Matrícula - 612675-8

Secretário Municipal de Turismo e Lazer
Gestor do Fundo Municipal de Turismo

Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena

Praça Coronel Braz, nº 02 – Centro – Santa Maria Madalena – RJ
Tel.: (22) 2561-1237 – (22) 2561-1247
CEP – 28 770 000 – CNPJ – 28.645.760/0001 – 75
Home Page – <http://www.pmsmm.rj.gov.br>
E-mail – pgabinetedorprefeito@gmail.com
Santa Maria Madalena – 3º Melhor Clima do Brasil



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER

ANEXO I

Declaração Unificada

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por
intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____
_____, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Credenciamento nº 004/2025 e sob
as penas de lei:

- () Não existem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- () Enquadramento na condição de MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- () Enquadramento na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- () Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando CIENTE da necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução contratual.
- () Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#), se couber.
- () Cumprimento do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

_____ de ____ de 2026.

(assinatura do responsável pela empresa)

Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena

Praça Coronel Braz, nº 02 – Centro – Santa Maria Madalena – RJ
Tel.: (22) 2561-1237 – (22) 2561-1247
CEP – 28 770 000 – CNPJ – 28.645.760/0001 – 75
Home Page – <http://www.pmsmm.rj.gov.br>
E-mail – pgabinetedorprefeito@gmail.com
Santa Maria Madalena – 3º Melhor Clima do Brasil



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER

ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

TELEFONE:

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para prestação de Serviço de _____, em conformidade com o Instrumento convocatório de Credenciamento Processo Licitatório nº 004/2025, juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Local, _____ de _____ de 2026.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena

Praça Coronel Braz, nº 02 – Centro – Santa Maria Madalena – RJ

Tel.: (22) 2561-1237 – (22) 2561-1247

CEP – 28 770 000 – CNPJ – 28.645.760/0001 – 75

Home Page – <http://www.pmsmm.rj.gov.br>

E-mail – pgabinetedorprefeito@gmail.com

Santa Maria Madalena – 3º Melhor Clima do Brasil



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER

ANEXO III
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº ____/2026

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA/RJ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nesta cidade de Santa Maria Madalena/RJ, neste ato representada pelo Sr. _____, no uso de sua competência legal, doravante denominado CREDENCIANTE, e do outro lado a Empresa, _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada por _____ (qualificar) doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em decorrência de Procedimento auxiliar, Credenciamento nº 004/2025, ao qual se vincula ao edital, e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, os Decretos Municipais nº 4.244/2023 e 4.242/2023 e demais normas aplicáveis, que reger-se á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Empresas Especializadas, objetivando contratação dos serviços de transporte de pacientes em UTI Móvel – D (crianças, jovens, adultos, idosos e/ou neonatais) provida com equipamentos e medicação de urgência, incluindo de reanimação, durante a realização dos Eventos que compõe o Calendário de Eventos Turísticos do município de Santa Maria Madalena / RJ, objetivando o menor preço o dia da cotação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

2.1. Na confirmação da aquisição dos serviços será emitido o respectivo empenho. A liquidação e o pagamento serão feitos mediante apresentação da nota fiscal (na data acordada com a empresa credenciada).
2.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria CREDENCIADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
2.3. As faturas deverão conter os valores relativos à retenção de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, por empresa e

Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena

Praça Coronel Braz, nº 02 – Centro – Santa Maria Madalena – RJ

Tel.: (22) 2561-1237 – (22) 2561-1247

CEP – 28 770 000 – CNPJ – 28.645.760/0001 – 75

Home Page – <http://www.pmsmm.rj.gov.br>

E-mail – pgabinetedorprefeito@gmail.com

Santa Maria Madalena – 3º Melhor Clima do Brasil



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER

por centro de custo, informando ainda o CNPJ de cada uma das empresas, de acordo com a IN 1234/2012.

2.4. Em caso de isenção, não incidência ou alíquota zero, a condição deverá ser informada no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, bem como deverão ser apresentados os documentos comprobatórios e declarações previstas na IN 1234/2012, sob pena de sujeição à retenção de imposto de renda no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRITÉRIO DE ESCOLHA DA CREDENCIADA

3.1. Sendo viável, e mais vantajoso para a administração pública, a contratação simultânea em condições padronizadas, o critério utilizado no momento da contratação, será o sistema de rodízio entre as empresas cadastradas, onde o agente de contratação, com base na data de credenciamento das empresas interessadas, deverá estabelecer uma ordem cronológica de convocação para prestação dos serviços, devendo, após estabelecer esta ordem, comunicar a empresa cadastrada a necessidade da prestação dos serviços, onde a mesma deverá manifestar interesse na presaçâo dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação, que em caso de impedimento ou desinteresse, o agente de contratação deverá acionar a próxima empresa cadastrada e assim sucessivamente.

3.2. Com relação ao cadastramento de novas empresas interessadas na prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, estas serão integradas ao sistema de rodízio após o término da sequência de empresas cadastradas anteriormente.

3.3. Serão inclusos na prestação dos serviços tarifas e taxa de serviço da CREDENCIADA, conforme dispõe o inciso IV do parágrafo único do artigo 79 da Lei 14.133/2021, observado ainda:

I. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização será exercida no interesse da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, e da Prefeitura Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA QUINTA – DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. A Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena / RJ realizará a pesquisa de preços, a cada demanda e escolherá a tarifa mais vantajosa considerando os critérios aqui definidos e, em casos omissos, o que mais atender ao interesse público.

Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena

Praça Coronel Braz, nº 02 – Centro – Santa Maria Madalena – RJ

Tel.: (22) 2561-1237 – (22) 2561-1247

CEP – 28 770 000 – CNPJ – 28.645.760/0001 – 75

Home Page – <http://www.pmsmm.rj.gov.br>

E-mail – pgabinetedorprefeito@gmail.com

Santa Maria Madalena – 3º Melhor Clima do Brasil



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER

- I. O servidor responsável encaminhará a solicitação da demanda inicial, de acordo com o prazo informado, contados do momento da efetivação da solicitação.
- II. A CREDENCIADA deverá enviar para o CREDENCIANTE a(s) confirmação(ões) da disponibilidade do(s) objeto(s)/serviço(s) solicitado(s) mencionados na demanda inicial, para a(s) data(s) e local(is) mencionados.
- III. A remarcação e/ou cancelamento dos serviços se dará mediante requisição emitida pelo CREDENCIANTE e encaminhada à CREDENCIADA, mediante autorização.
- IV. Qualquer falha ocorrida entre a aprovação do ordenador de despesa e a montagem das estruturas no(s) local(is) e data(s) estipulado(s), que resulte na não efetivação da prestação dos serviços ora contratados, será apurada e deverá ser justificada pela CREDENCIADA, se for o caso.
- V. É vedado à CREDENCIADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Credenciamento, salvo com prévia anuência da CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR ESTIMATIVO

- 6.1. A estimativa de despesa para os exercícios de 2025 e 2026, ou seja, até 31/12/2026, será de R\$ 393.000,00 (Trezentos e Noventa e Três Mil Reais).
- 6.2. A quantidade prevista não vincula a Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena / RJ a sua aquisição, seja total ou parcial, tendo em vista tratar-se de valor meramente estimativo.
- 6.3. A contratação será conforme a necessidade e o interesse público e ocorrerá mediante solicitação da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena / RJ, através da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, de acordo com o critério de escolha, que será o sistema de rodízio, antento ao Art. 79, I, Parágrafo Único, III, onde o agente de contratação, com base na data de credenciamento das empresas interessadas, deverá estabelecer uma ordem cronológica de convocação para prestação dos serviços, incluindo tarifas, taxa de serviço e despesas diversas da CREDENCIADA, conforme dispõe o inciso IV do parágrafo único do artigo 79 da Lei 14.133/2021.
- 6.4. Antento ao Art. 79, I, Parágrafo Único, III, assim como nos critérios objetivos de distribuição de demanda, os valores praticados pelo agente de contratação, serão estabelecidos pelo mesmo, em condições padronizadas, estando a metodologia baseado na memória de cálculo baseado em serviços anteriores, sendo praticados da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CLASSIF.	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UTI Móvel – D, juntamente com funcionários capacitados, e devidamente equipados, posicionados em área estratégica, conforme	A	Diária de serviço (12h)	15 (quinze) serviços	R\$ 10.300,00	R\$ 154.500,00

Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena

Praça Coronel Braz, nº 02 – Centro – Santa Maria Madalena – RJ

Tel.: (22) 2561-1237 – (22) 2561-1247

CEP – 28 770 000 – CNPJ – 28.645.760/0001 – 75

Home Page – <http://www.pmsmm.rj.gov.br>

E-mail – pgabinetedorprefeito@gmail.com

Santa Maria Madalena – 3º Melhor Clima do Brasil



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER

	descrição em anexo;					
02	UTI Móvel – D, juntamente com funcionários capacitados, e devidamente equipados, posicionados em área estratégica, conforme descrição em anexo;	B	Diária de serviço (12h)	45 (quarenta e cinto) serviços	R\$ 5.300,00	R\$ 238.500,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 393.000,00 (Trezentos e Noventa e Três Mil Reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O Termo de Credenciamento terá vigência por 01 (um) ano, contados da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado dentro das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer do município, para o Exercício 2025 e 2026, na seguinte atividade consignada no orçamento:

Ação: 412

Natureza das Despesas: 3.3.90.39.00

Fonte dos Recursos: 704

Cetil: 494

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

9.1. Incumbe a CREDENCIANTE:

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, bem como atestar nas notas fiscais o efetivo cumprimento do objeto do presente termo;

9.1.2. Efetuar os pagamentos nos termos estipulados no presente termo;

9.1.3. Aplicar as penalidades regulamentares;

9.1.4. Fiscalizar durante toda a vigência o cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, bem como as condições de habilitação e qualificações exigidas.

Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena

Praça Coronel Braz, nº 02 – Centro – Santa Maria Madalena – RJ

Tel.: (22) 2561-1237 – (22) 2561-1247

CEP – 28 770 000 – CNPJ – 28.645.760/0001 – 75

Home Page – <http://www.pmsmm.rj.gov.br>

E-mail – pgabinetedorprefeito@gmail.com

Santa Maria Madalena – 3º Melhor Clima do Brasil



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER

- 9.2. Incumbe a CREDENCIADA, além de outras incluídas no Edital correspondente e seus Anexos;
- 9.2.1. Fornecer o objeto da presente licitação, nos prazos e condições previstos conforme Edital, ou seja, fornecer os serviços de transporte de pacientes em UTI Móvel – D (crianças, jovens, adultos, idosos e/ou neonatais) provida com equipamentos e medicação de urgência, incluindo de reanimação, em todo o território do município de Santa Maria Madalena/RJ;
- 9.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto;
- 9.2.3. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto;
- 9.2.4. Manter, durante a vigência do contrato as mesmas condições da habilitação, inclusive no tocante a vedação de utilização de trabalho de pessoa menor de idade, salvo na condição de aprendiz;
- 9.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE;
- 9.2.6. Relatar à CREDENCIANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;
- 9.2.7. Fornecer à edilidade sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o fornecimento e prestação dos serviços;
- 9.2.8. A CREDENCIADA deverá fornecer meios de comunicação, tais como, e-mails, telefones fixos e celulares para contato durante a vigência do contrato para que a Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena/RJ acione em caso de dúvidas ou problemas atinentes ao objeto contratado, inclusive em regime de plantão;
- 9.2.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CREDENCIANTE ou a terceiros.
- 9.2.10. Enviar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, por meio de confirmações, que devem conter: local, data, horário de início e término estimado, assim como demais informações necessárias para realização do mesmo, bem como hipóteses de remarcação, cancelamento e eventuais multas;
- 9.2.11. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste termo, sem prévia autorização da CREDENCIANTE;
- 9.2.12. Observar as orientações e obrigações constantes nas normativas expedidas pela Agência Reguladora competente, de âmbito nacional, publicadas ou supervenientes à assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. O CREDENCIADO ficará sujeito às seguintes sanções, nos termos dos artigos 155 e seguintes da Lei nº

Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena

Praça Coronel Braz, nº 02 – Centro – Santa Maria Madalena – RJ

Tel.: (22) 2561-1237 – (22) 2561-1247

CEP – 28 770 000 – CNPJ – 28.645.760/0001 – 75

Home Page – <http://www.pmsmm.rj.gov.br>

E-mail – pgabinetedorprefeito@gmail.com

Santa Maria Madalena – 3º Melhor Clima do Brasil



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER

14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. O CRENDENCIADO ficará sujeito, ainda, às sanções e penalizações previstas nos artigos 118, 119 e 120 do Decreto Municipal nº 4.244/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. A extinção ocorrerá nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS

12.1. O presente termo poderá ser aditado, no interesse da CRENDENCIANTE, respeitadas as hipóteses previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. A CRENDENCIADA declara-se ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obriga-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CRENDENCIANTE, conforme disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observado ainda o interesse público que deverá orientar todos os termos da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

15.1. Fica designado o Juízo de Direito da Comarca de Santa Maria Madalena/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda, direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, juntamento com duas

Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena

Praça Coronel Braz, nº 02 – Centro – Santa Maria Madalena – RJ

Tel.: (22) 2561-1237 – (22) 2561-1247

CEP – 28 770 000 – CNPJ – 28.645.760/0001 – 75

Home Page – <http://www.pmsmm.rj.gov.br>

E-mail – pgabinetedorprefeito@gmail.com

Santa Maria Madalena – 3º Melhor Clima do Brasil



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER

testemunhas.

Santa Maria Madalena, _____ de ____ de 2025.

Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena

Praça Coronel Braz, nº 02 – Centro – Santa Maria Madalena – RJ

Tel.: (22) 2561-1237 – (22) 2561-1247

CEP – 28 770 000 – CNPJ – 28.645.760/0001 – 75

Home Page – <http://www.pmsmm.rj.gov.br>

E-mail – pgabinetedorprefeito@gmail.com

Santa Maria Madalena – 3º Melhor Clima do Brasil



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO FMT SANTA MARIA MADALENA Nº ____ / ____ / 2026

Processo nº ____ / 25

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE O CREDENCIAMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM UTI MÓVEL – D (CRIANÇAS, JOVENS, ADULTOS, IDOSOS E/OU NEONATAIS) PROVIDA COM EQUIPAMENTOS E MEDICAÇÃO DE URGÊNCIA, INCLUINDO DE REANIMAÇÃO, DURANTE A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS QUE COMPÕE O CALENDÁRIO ESTIMATIVO DE EVENTOS DE CUNHO TURÍSTICO PARA OS EXERCÍCIOS 2025 E 2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE SANTA MARIA MADALENA E A EMPRESA _____

_____, CONFORME REQUERIMENTO 2 DO ANEXO III.

Aos ____ dias do mês de ____ do ano ____ , através do presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em que figuram, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA**, CNPJ: 28.645.760/0001-75 pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Cel. Brás, s/nº, centro, Santa Maria Madalena/RJ – CEP: 28.770-000, neste ato representado por seu Gestor, Guilherme Martins Pessanha, na qualidade de Ordenador de Despesa, e, de outro lado, a Empresa _____, CNPJ/MF nº _____, com sede _____, através de seu representante legal, _____, portador da carteira _____ e do CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, têm justos e convencionados o presente CONTRATO, formalizado por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, IV, da Lei 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024, Decretos Municipais nº 4.242/23 e 4.244/23, Edital de Credenciamento nº 004 /2025 e cláusulas e condições seguintes:

Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena

Praça Coronel Braz, nº 02 – Centro – Santa Maria Madalena – RJ

Tel.: (22) 2561-1237 – (22) 2561-1247

CEP – 28 770 000 – CNPJ – 28.645.760/0001 – 75

Home Page – <http://www.pmsmm.rj.gov.br>

E-mail – pgabinetedorprefeito@gmail.com

Santa Maria Madalena – 3º Melhor Clima do Brasil



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o Credenciamento para contratação de Empresa para solucionar o problema de transporte de pacientes em UTI Móvel – D (crianças, jovens, adultos, idosos e/ou neonatais) provida com equipamentos e medicação de urgência, incluindo de reanimação, durante a realização dos Eventos que compõe o Calendário Estimativo de Eventos de Cunho Turístico para os exercícios 2025 e 2026, realizados pelo Fundo Municipal de Turismo do município de Santa Maria Madalena/RJ, de acordo com a solicitação do Prestador de Serviço, contido no Requerimento nº. 2, do Anexo III do Edital de Credenciamento.
- 1.2. O contrato será formalizado por inexigibilidade de licitação, gerado a partir do credenciamento, por escopo, ou seja, por cada evento específico requisitado, sendo este _____, tendo a sua vigência definida pelo período do evento contratado, tendo início previsto para o dia ____ / ____ / ____ e término estimado em ____ / ____ / ____.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CLASSIF.	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UTI Móvel – D, juntamente com funcionários capacitados, e devidamente equipados, posicionados em área estratégica, conforme descrição em anexo;	A	Diária de Serviço (12h)	(_____) serviços	R\$ 10.300,00	R\$ _____
02	UTI Móvel – D, juntamente com funcionários capacitados, e devidamente equipados, posicionados em área estratégica, conforme descrição em anexo;	B	Diária de Serviço (12h)	(_____) serviços	R\$ 5.300,00	R\$ _____
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ _____ (_____ Reais).	

Valor por extenso: R\$ _____ (_____ Reais).

Nota de Empenho nº ____ /2025.

Código Cetil: 494 (Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica)

Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena

Praça Coronel Braz, nº 02 – Centro – Santa Maria Madalena – RJ

Tel.: (22) 2561-1237 – (22) 2561-1247

CEP – 28 770 000 – CNPJ – 28.645.760/0001 – 75

Home Page – <http://www.pmsmm.rj.gov.br>

E-mail – pgabinetedorprefeito@gmail.com

Santa Maria Madalena – 3º Melhor Clima do Brasil



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER

Fonte: Royalties

Dotação Orçamentária: 33.90.39.00.00.00

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na Cláusula Primeira – Requerimento 2 do Anexo III do Edital de Credenciamento, obedecendo as diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.

§1º A prestação dos serviços de que trata este CONTRATO, será realizada durante o evento _____ promovidos por esta Secretaria, ou pela Prefeitura Municipal, e cada serviço terá início previsto para às 15:00h da data de início do Evento e término estimado às 3:00h do dia posterior, diariamente, ou em outro horário designado na Ordem de Serviço a ser expedida pelo setor responsável.

§2º Estará a CONTRATADA autorizada a prestar os serviços mediante a apresentação de ORDEM DE SERVIÇO devidamente carimbada e assinada por servidor competente da Secretaria Municipal de Turismo, ou, no caso da adoção de sistema eletrônico de regulação pela Secretaria Municipal de Turismo, através da autorização recebida pelo Prestador no referido sistema, com atecedência mínima de 05 (cinco) dias do início do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

3.1 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

§1º São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§2º A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 O presente CONTRATO entra em vigor a partir da data de sua assinatura e o término de sua vigência se dará juntamente à conclusão do evento citado no Item 2.1.

§1º Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

§2º A prorrogação do Contrato poderá ocorrer de acordo com as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, em especial seu art. 107, por prazo máximo de 10 anos, caso em que deverá ser atestado se as condições e preços permanecem vantajosos.

Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena

Praça Coronel Braz, nº 02 – Centro – Santa Maria Madalena – RJ

Tel.: (22) 2561-1237 – (22) 2561-1247

CEP – 28 770 000 – CNPJ – 28.645.760/0001 – 75

Home Page – <http://www.pmsmm.rj.gov.br>

E-mail – pgabinetedorprefeito@gmail.com

Santa Maria Madalena – 3º Melhor Clima do Brasil



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 A CONTRATADA apresentará até o 5º (quinto) dia útil, após a execução, a NFe à Secretaria Municipal de Turismo, sendo indispensável o acompanhamento, em anexo ao documento fiscal, das Certidões Negativas de Débito relativos ao FGTS e a Receita Federal, dentro de seus respectivos prazos de validade, bem como as guias de encaminhamento devidamente autorizadas referentes aos procedimentos realizados no período para que sejam auditadas, salvo se já implantado sistema eletrônico de regulação, o qual extinguirá a necessidade de apresentação das guias de encaminhamento autorizadas

§1º Após a auditoria da Secretaria Municipal de Turismo, a Nota Fiscal/Fatura, juntamente com os documentos anteriormente mencionados, será encaminhada para o Fundo Municipal de Turismo para o devido pagamento.

§2º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, atento ao Decreto 4.244/23, contados da apresentação da Nota Fiscal, devidamente auditada pela Secretaria de Turismo.

I - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

II - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Gestor Público, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Contratante.

III - Caso o Contratante efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

§3º As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para pagamento será contado novamente a partir da sua reapresentação na Secretaria Municipal de Turismo.

§4º Os empenhos serão emitidos mediante solicitação através de Ofício da Secretaria Municipal de Turismo, o qual será encaminhado ao Setor de Contabilidade do FMT, contendo o valor a ser empenhado e o credor, baseado no período em que estejam previstos os procedimentos, respeitando-se o disposto no Art. 60 da Lei 4.320/64.

§5º As despesas decorrentes dos serviços contratados através do Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Turismo prevista na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO bem como as constantes do Edital de Credenciamento nº 004 /2025, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalizações previstas nos artigos 118, 119 e 120 do Decreto Municipal nº 4244/2023, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

a) multa de 5% sobre a média dos valores mensais recebidos pela CONTRATADA desde o início da vigência do presente CONTRATO no caso da CONTRATADA dar causa a rescisão do mesmo;

b) multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço unitário do respectivo procedimento, no caso de

Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena

Praça Coronel Braz, nº 02 – Centro – Santa Maria Madalena – RJ

Tel.: (22) 2561-1237 – (22) 2561-1247

CEP – 28 770 000 – CNPJ – 28.645.760/0001 – 75

Home Page – <http://www.pmsmm.rj.gov.br>

E-mail – pgabinetedorprefeito@gmail.com

Santa Maria Madalena – 3º Melhor Clima do Brasil



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER

descumprimento dos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º da Cláusula Segunda do presente CONTRATO, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.

c) Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente CONTRATO ou no Edital de Credenciamento nº 004 /2025, poderá ser:

c.1- suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de Santa Maria Madalena, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;

c.2- declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos.

§1º As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma da Lei 14.133/2021.

§2º Na hipótese de o CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

§3º As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§4º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do serviço e que requeiram repetição dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO

7.1 Os prazos de execução e vigência do CONTRATO poderão ser prorrogados, atendidos os critérios previstos em lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente CONTRATO se dará:

a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

b) UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO.

c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a:

§1º Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital.

§2º Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

§3º Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra especializada, atendidas todas as exigências

Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena

Praça Coronel Braz, nº 02 – Centro – Santa Maria Madalena – RJ

Tel.: (22) 2561-1237 – (22) 2561-1247

CEP – 28 770 000 – CNPJ – 28.645.760/0001 – 75

Home Page – <http://www.pmsmm.rj.gov.br>

E-mail – pgabinetedorprefeito@gmail.com

Santa Maria Madalena – 3º Melhor Clima do Brasil



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER

legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

§4º Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

§5º Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

§6º Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

§7º A CONTRATADA será remunerada exclusivamente através dos valores unitários estabelecidos na TABELA EXPRESSA NO TERMO DE CREDENCIAMENTO, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza.

§8º A CONTRATADA, após deferimento de seu Credenciamento, deverá entregar na Secretaria Municipal de Turismo de Santa Maria Madalena, 2 (dois) carimbos automáticos, contendo nome da empresa, endereço e telefones para contato, a fim de ser utilizado para autorização dos serviços que serão encaminhados.

§9 Os serviços serão solicitados por meio de Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Turismo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do início do evento.

CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização e gestão do contrato será realizada por meio de servidor do Município devidamente designado por portaria, o qual realizará a conferência do recebimento do serviço.

10.1.1 Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

10.1.2. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

10.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.1.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual

Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena

Praça Coronel Braz, nº 02 – Centro – Santa Maria Madalena – RJ

Tel.: (22) 2561-1237 – (22) 2561-1247

CEP – 28 770 000 – CNPJ – 28.645.760/0001 – 75

Home Page – <http://www.pmsmm.rj.gov.br>

E-mail – pgabinetedorprefeito@gmail.com

Santa Maria Madalena – 3º Melhor Clima do Brasil



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER

10.1.5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

CLÁUSULA ONZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços da CONTRATADA.

§1º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE, dentro da Legislação vigente.

§2º A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços e as suas consequências e implicações.

§3º Verificada pela fiscalização do CONTRATANTE, o abandono da execução dos serviços ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§4º Igualmente, se verificada na execução do objeto ora contratado, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da CONTRATADA, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do CONTRATANTE, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

§5º O CONTRATANTE, reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários estabelecidos na TABELA SUS SANTA MARIA MADALENA.

§6º A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 004 /2025.

§7º A Administração terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços das empresas credenciadas, emitindo laudo de vistoria em 2 vias, sendo a primeira via da Secretaria Municipal de Turismo e a segunda via da empresa credenciada. O laudo de vistoria poderá determinar, dentro da Legislação vigente, adequações nas instalações e nos equipamentos da credenciada, estabelecendo prazo máximo de 180 dias para o seu cumprimento. Em caso de reincidência, comprovada em nova vistoria, poderá a empresa prestadora de serviço ser descredenciada do banco de prestadores de serviços do Município de Santa Maria Madalena (BPS SANTA MARIA MADALENA).

CLÁUSULA DOZE - DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

12.1 O não exercício de direitos, pelo CONTRATANTE, assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA TREZE - DA ABRANGÊNCIA

Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena

Praça Coronel Braz, nº 02 – Centro – Santa Maria Madalena – RJ

Tel.: (22) 2561-1237 – (22) 2561-1247

CEP – 28 770 000 – CNPJ – 28.645.760/0001 – 75

Home Page – <http://www.pmsmm.rj.gov.br>

E-mail – pgabinetedorprefeito@gmail.com

Santa Maria Madalena – 3º Melhor Clima do Brasil



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER

13.1 O presente CONTRATO obriga as partes, herdeiros e sucessores por todos os termos e cláusulas deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos, serão resolvidos através da aplicação da Lei 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024, Decretos Municipais nº 4.242/23 e 4244/23, Edital de Credenciamento nº 004/2025 e seus anexos, além da observância dos princípios norteadores da administração pública.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro do Município de Santa Maria Madalena, para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

15.2 E, por estarem justos e concordados, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Santa Maria Madalena, _____ de _____ de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE TIURISMO DE SANTA MARIA MADALENA
CONTRATANTE

EMPRESA _____

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome _____

Nome _____

Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena

Praça Coronel Braz, nº 02 – Centro – Santa Maria Madalena – RJ

Tel.: (22) 2561-1237 – (22) 2561-1247

CEP – 28 770 000 – CNPJ – 28.645.760/0001 – 75

Home Page – <http://www.pmsmm.rj.gov.br>

E-mail – pgabinetedorprefeito@gmail.com

Santa Maria Madalena – 3º Melhor Clima do Brasil